



EMENDA Nº –
(à Medida Provisória nº 677, de 2015)

Inclua-se na Medida Provisória nº 677, de 2015, o artigo abaixo com a seguinte redação:

O art. 2º da Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

§ 19. Os consumidores enquadrados no arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, com carga de no mínimo 20 MW, poderão participar nas licitações de que trata o caput, conforme regulamento que deverá dispor sobre garantias e condições de qualificação econômico-financeiras dos compradores.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Objetivo da presente emenda é possibilitar a participação de grandes consumidores industriais em leilões de energia no Ambiente de Contratação Regulada.

A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, teve como um de seus maiores propósitos garantir que as distribuidoras de energia elétrica estivessem plenamente contratadas com até cinco anos de antecedência da realização de seus mercados como forma de sinalizar a expansão da oferta de energia por meio da implantação de novos projetos de geração.

A expansão da oferta de energia elétrica teve, a partir de então, como base a contratação da energia de novos projetos de geração por meio de leilões no Ambiente de Contratação regulada (ACR) para atendimento exclusivamente das distribuidoras de energia, que, em conjunto, formam, à cada leilão, um pool comprador da energia negociada.

SF/15723/27974-95



SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

Como resultado de cada leilão de energia nova, são firmados contratos bilaterais entre cada distribuidora e cada ofertante (os novos projetos que serão implementados) e o montante total de energia contratada é rateado entre os compradores (as distribuidoras) na proporção da sua participação na demanda declarada para cada certame. Esses contratos têm prazo de duração entre 15 e 30 anos e contam com uma robusta garantia baseada na vinculação de parte da receita das distribuidoras em contas especificamente criadas como instrumento de garantia para os financiadores dos projetos de geração que serão implantados. O risco de inadimplência enfrentado pelos geradores responsáveis pela implantação dos projetos é pulverizado ao contratar com um pool de distribuidoras.

Essa forma de contratação se confirmou um sucesso em termos de sinalização da necessidade de expansão da geração atendendo plenamente aos objetivos que motivaram sua formulação também em resposta à experiência vivida na década de 90 quando não se conseguiu fomentar novos investimentos. Tanto é que desde 2004 foram realizados 21 leilões de energia nova e 3 leilões de fontes alternativas que contrataram 25.498 MW-médios de novos empreendimentos.

Não obstante desse sucesso, foi verificado após decorridos mais de 10 anos desde a instituição do “Novo Modelo do Setor Elétrico”, que, ao contrário do que ocorreu com o mercado regulado, que se demonstrou muito eficiente em sinalizar a necessidade de expansão da geração para atender à evolução de sua demanda, os agentes que atuam no mercado livre, que contratam livremente energia por meio de contratos bilaterais no Ambiente de Contratação Livre (ACL), não têm obtido sucesso na sinalização da necessidade de expansão da geração para o atendimento da evolução de suas demandas.

Muito embora os consumidores que atuam no mercado livre, grandes empresas dos segmentos de serviços e industrial, tenham a obrigação de estar plenamente contratados assim como as distribuidoras, não existe um normativo específico que estabeleça as condições em que deve se dar essa contratação até porque, conceitualmente, a contratação entre as partes é livre no ACL. Também é verdade que o perfil de consumidores no ACL é bastante heterogêneo e que a “liberdade” que se espera do ACL visa preservar, inclusive, essas heterogeneidades no sentido de respeitar o perfil de consumo de cada agente, no que tange inclusive a prazo, disponibilidade a pagar (preço) e quantidade.

Não obstante desse fato, tem se tornado cada vez mais frequente a demanda por parte de grandes consumidores industriais, apresentadas também por meio

SF/15723/27974-95



SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

de emendas parlamentares às Medidas Provisórias, no sentido de alteração da Lei nº 10.848, de 2004, de modo a possibilitar que consumidores livres possam contratar energia por meio dos leilões realizados no ACR.

Uma vez que, em termos de planejamento setorial, é importante que se capture também a evolução da demanda dos agentes que atuam no mercado livre, entende-se como extremamente positivo que essa demanda seja contratada com antecedência de modo a viabilizar a implantação de novos empreendimentos de geração que, por sua vez, sinalizam também a necessidade de expansão do sistema de transmissão. Isso é tão mais importante quanto mais escassos forem os recursos (a oferta).

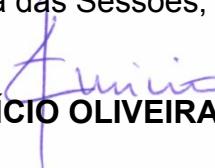
Neste sentido, foi avaliada a relevância e a conveniência de se propor a alteração da Lei nº 10.848, de 2004, com vistas a facultar a participação de consumidores livres nos leilões realizados no ACR.

Tendo como base que a maior preocupação do setor é não comprometer a viabilidade financeira de novos projetos nem afetar o custo marginal de expansão por uma eventual maior percepção de risco dos financiadores, o que se propõe é que seja facultada a participação de grandes consumidores nos leilões, condicionada a uma comprovada capacidade financeira que os permita apresentar garantias aos geradores (e aos bancos financiadores dos projetos) à altura daquelas fornecidas pelas distribuidoras. chegou-se à proposta de alteração da referida Lei:

Destaca-se que, nos termos do que está sendo proposto, a matéria ainda será objeto de amadurecimento e de discussões no âmbito do Executivo pois está sujeita à regulamentação.

Sinalizar a todos os consumidores industriais que têm perfil de contratação de longo prazo e qualificações econômico-financeiras para tanto, que eles poderão realizar essa contratação por meio dos leilões do ACR, tende a atender a um anseio há muito tempo por eles externado.

Sala das Sessões, em


Senador EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB/CE

SF/15723/27974-95